

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001003558

Nome: ESPAÇO INFANTIL ARTE E CIDADANIA

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 83/2020

1. Histórico

A **Escola Espaço Infantil Arte e Cidadania** mantido pelo Espaço Infantil Arte e Cidadania Ltda-Me, localizado na Rua 25-A, N. 200, Qd.58-A, Lt., 15, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.233.049/0001-64, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano .

2. Análise

A **Escola Espaço Infantil Arte e Cidadania** obteve a validação, o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 681, 29 de setembro de 2016, com vigência de até 31/12/2018.

A escola possui, 05 salas de aula, 01 área coberta, para atividades diversas, 01 áreas descobertas com parquinho, refeitório, cozinha, sala de vídeo, sala com brinquedos pedagógicos, conforme fotos , biblioteca com com 421 livros, sendo 221 livros de literatura e 200 paradidáticos.

A escola oferece educação infantil para 32 alunos e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano com 40 alunos.

Não houve reprovação em 2017 e 2018 , apenas 03 transferências em 2018.

A documentação dos sócios, o contrato social, documentos pessoais, contrato de locação para 05 anos, com vencimento em 10 de outubro de 2023, com cópias anexas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente,

3. Voto

- **Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Espaço Infantil Arte e Cidadania**, localizada na Rua 25-A, N. 200, Qd.58-A, Lt. 15, Setor Aeroporto Goiânia/GO, mantida pela Escola Espaço Infantil Arte e Educação Ltda-Me, inscrita no CNPJ sob o N. 21,233.049/0001-64, referente a oferta da educação de ensino da educação básica , até o presente data.
- **Recredenciar a Escola Espaço Infantil Arte e Cidadania** como instituição de ensino de educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento da Escola Espaço Infantil Arte** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular.
- **Determinar** que a instituição providencie Alvara da Vigilância Sanitária e de Corpo de Bombeiros e os mantenha atualizado, encaminhando a este Conselho no prazo de 120dias.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011194825** e o código CRC **BE72D2AA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001003558



SEI 000011194825